

COMUNICADO N.º 021/SAS/GABINETE/2004, de 06 de fevereiro de 2004

)NEIRI BRUNO CHIACHIO, Secretária Municipal de Assistência Social em exercício, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA:

I - Com base no artigo 16, caput e no inciso II do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 43.698/03 e conforme designação da Chefia de Gabinete, FICA CONSTITUÍDO O COMITÊ DE AVALIAÇÃO abaixo relacionado, para o exercício das atribuições descritas no referido Decreto Municipal, bem como na portaria n.º 031/2003/SAS/GAB relativas ao processo de convênio com organizações/entidades/associações interessadas no serviço oferecido no Edital n.º 017/2004/SAS-Central.

Comitê de Avaliação Central

* Rosemary Ferreira de Souza Pereira - R.F. 732.910.5.00 (presidente)

* Abigail Silvestre Torres - R.F. 708.108.1.00

* Solange Aparecida Paschoal - R.F. 708.250.9.01

Comitê Ampliado

* Vania Baptista Nery - R.F. 610.482.77 - SAS/SA

* Silvana Pires de Lima - R.F. 536.453.101 - SAS/MP

2 - Com base no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 43.698/03 e nas disposições da Portaria n.º 31/2003/SAS/GAB, fica DESIGNADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA a seguir exposta, relativa ao serviço oferecido no Edital n.º 017/2004/SAS-Central.

Data da Audiência: 17/Fevereiro /2004

Horário: 15h00hs às 17:00hs

Local: Rua Libero Badaró, 569 - Centro.

3 - Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

)Edital n.º 017/2004/SAS -Central

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo, torna público, para ciência dos interessados, que estará recebendo Propostas das Organizações/Entidades/Associações sem fins lucrativos interessadas para o estabelecimento de parcerias com esta Pasta, mediante convênios para o desenvolvimento do Programa de Proteção Social Básica e Especial a crianças e adolescentes em risco da cidade de São Paulo - PROCRÍIA. O Procedimento de Conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/PROJETOS)

1.1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em desenvolver serviços do PROTEGE-SOCIAL, sub-programa do PROCRÍIA detalhado no item 13 do presente edital, a saber:

Tipo de Serviço: Centro de Referência da Criança e do Adolescente - Estação Cidadania
Ofertas:

- * Trabalho social: recepção, escuta, orientação e encaminhamentos pessoal, grupal, familiar e comunitário;
- * Acesso e alimentação de Banco de Dados sobre as situações de risco pessoal e social de crianças e adolescentes da cidade;
- * acesso e alimentação da Central de Vagas dos Abrigos para crianças e adolescentes e Casas de Acolhida;
- * alimentação da Central de Vagas dos Abrigos para crianças e adolescentes e Casas de Acolhida;
- * registro e alimentação da Central de informações sobre crianças e adolescentes

desaparecidos;

* trabalho social e trabalho sócio-educativo dirigido a crianças e adolescentes acolhidos, condições de repouso, guarda de pertences, alimentação, vestuário, banho e higiene pessoal, estrutura para lavagem e secagem de roupas, espaço de estar e de convívio 24 horas;

Abrangência: Macro-Sul - Supervisões Assistência Social, nas Sub-Prefeituras de Vila Mariana, Jabaquara, Cidade Ademar, Santo Amaro, Campo Limpo, M'Boi Mirim, Socorro e Parelheiros.

Bem imóvel: a ser disponibilizado pela SAS

Meta projetada: 250 crianças e adolescentes/mês

Reembolso mensal: R\$ 45.526,00, sendo R\$ 31.275,00 verba estadual e R\$ 14.251,00 verba municipal.

Abrangência: Macro-Leste II - Supervisões Assistência Social, nas Sub-Prefeituras da Penha, Ermelino Matarazzo, São Miguel, Itaim Paulista, Guaianazes, Cidade Tiradentes e Itaquera.

Bem imóvel: a ser disponibilizado pela SAS

Meta projetada: 250 crianças e adolescentes

Reembolso mensal: R\$ 45.526,00, sendo R\$ 30.628,00 verba estadual e R\$ 14.898,00 verba municipal.

1.1. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para este tipo de serviço estão detalhadas no item 13 deste edital e deverão ser usados como parâmetro pelas organizações/entidades/associações quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital.

1.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope, para os serviços descrito no item 1.

1.3. Cada envelope deverá conter uma proposta para cada serviço descrito no sub-item 1.1. deste item.

2 - LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. O Comitê de Avaliação, a ser constituído na forma disposta no artigo 16 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, especialmente composto para este fim, receberá no dia 13 de Fevereiro do ano 2004, no período das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, na Rua Libero Badaró, 569, Centro envelope contendo a Proposta da Organização/Entidade/Associação para o serviço de seu interesse dentre o especificado no sub-item 1.1 do item 1 - "objeto" deste edital,

2.2. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para cada tipo de serviço descrito no sub-item 1.1. do item 1 - "objeto" deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

a - declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE, para fins de celebração de convênio com o Município;

b - inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social;

c - currículo de suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

d - detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicando qual das unidades relacionadas no sub-item 1.1. do item 1 - "objeto" deste

edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

- d.1.) as instalações a serem utilizadas;
- d.2.) a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida;
- d.3.) a vinculação da ação como rede socioassistencial e com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social (PLASSP);
- d.4.) demonstração do conhecimento de crianças, adolescentes e jovens e formas de atendimento no território de abrangência;
- d.5.) proposta de articulação com o(s) Centro(s) de Referência da Assistência Social e da(s) Supervisão(s) de Assistência Social;
- d.6.) a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço ou projeto;
- d.7.) a metodologia a ser desenvolvida, de modo a evidenciar o caráter público da ação, o padrão de qualidade e os direitos dos usuários;
- d.8.) os resultados esperados e a forma de controlá-los e avaliá-los;
- d.9.) a especificação dos recursos humanos de que dispõe para a operação dos serviços diários e contínuos;
- d.10.) a especificação da forma e do pessoal utilizados para a gestão do serviço ou projeto, em articulação ou não com outros serviços ou projetos;
- d.11.) os custos mensais e anuais estimados a partir do valor financeiro repassado pelo órgão federal ou estadual e municipal e ainda a Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social, instituída pela Portaria n.º 33/2003/SAS/GABINETE, quando for o caso.

4 - DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- 4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.
- 4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE.
- 4.3. O Comitê de Avaliação informará a data de realização da audiência pública no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação, e no momento da entrega das propostas pelas organizações/entidades/associações interessadas indicado no item 2 deste edital.

5 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 5.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço ou desenvolver o projeto, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo - PLASSP, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas indicadas nele;
 - b) qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e sua compatibilidade com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;
 - c) compatibilidade entre a proposta apresentada e as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço/projeto indicado no sub-item 1.1 do item 1 - "objeto e unidades" deste edital, constantes na Portaria n.º 34/2003/SAS/GABINETE e no item 13 deste edital quando for o caso.
 - d) compatibilidade entre a proposta apresentada e os recursos financeiros transferidos pelo órgão municipal e estadual;
 - e) capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de resultados;

- f) disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço prestado e na atenção ao usuário;
- g) capacidade e disposição de manter gestão compartilhada do programa com a SAS, bem como relação de referência/contra-referência entre o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Supervisão Regional de Assistência Social e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;
- h) complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação proponente em audiência pública.

5.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

6 - POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

6.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial do Município.

6.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

6.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pela Chefia de Gabinete, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

7 - ELABORAÇÃO DE PARECER INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO.

7.1. A Chefia de Gabinete emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência Social, para homologação.

7.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

8 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;

b) Caso não seja possível acessar via internet, cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;

c) Caso não seja possível acessar via internet, cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência;

d) Conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, de preferência no Banco do Brasil;

e) Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei.

8.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE, quando o imóvel for

cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade escolhida, ou ainda locado pela mesma.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1. O convênio a ser firmado, com a organização/entidade/associação escolhida, terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, condicionada a manutenção do repasse de recursos pelo órgão estadual.

10 - REEMBOLSO MENSAL

10.1 Este programa integra recursos provenientes do orçamento do município de São Paulo e transferência de recursos do Governo do Estado. A Secretaria Municipal de Assistência Social reembolsará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada, sendo que a liberação das parcelas correspondentes às transferências fica condicionada ao depósito no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, na conta dos programas em questão.

11 - DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

11.1. Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação da Secretaria Municipal de Assistência Social, antes de sua assinatura.

11.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Diário Oficial do Município.

12 - PORTARIAS COMPLEMENTARES AO EDITAL

Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

13 - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO PROGRAMA DE

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO JOVEM EM VULNERABILIDADE, RISCO PESSOAL E SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO E DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES

Este programa integra a rede de proteção social organizada no âmbito da cidade de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e se fundamenta nas diretrizes do Plano de Assistência Social PLAS-sp 2002 e 2003 e dos instrumentos de regulação de Parceria especificamente a Portaria 31/2003 SAS/GAB.

Tem como referência: a) os resultados e reflexões metodológicas dos serviços das Estações Cidadania Sul e Leste II e da ação de educação social de rua realizada no Centro Expandido; b) a municipalização dos serviços de proteção social básica e especial à criança e adolescentes; c) os princípios e diretrizes da política de proteção social para crianças, adolescentes e jovens para a construção da rede de serviços de assistência social destinados ao segmento infanto-juvenil; Este edital oferece alguns serviços do Sub-programa de PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PROTEGE-SOCIAL, que tem por objetivo acolher crianças e adolescentes em vulnerabilidade e oferecer oportunidades para reverter sua situação de abandono e exploração e seu objeto é o risco pessoal e oferecer oportunidades para reverter sua situação de vulnerabilidade e oferecer oportunidades para reverter sua situação de exploração.

Este sub-programa é constituído de um conjunto de serviços conectados entre si e com os demais serviços da rede socioassistencial e tem por natureza: Ação pró-ativa nas ruas com vigilância de território e prontidão de acolhida.

13.1. Serviços:

Educação Social de rua com Núcleo Sócioeducativa - cinco dias na semana das 8h00 às 18h00, com plantaõ conforme demanda dos distritos.
Educação Social de rua - cinco dias na semana das 8h00 às 18h00, com plantaõ

conforme demanda dos distritos;

Central de Atendimento Permanente e de Emergências - todos os dias da semana, das 18h00 às 24h00.

Centros de Referência de Assistência Social de 2ª a 6ª feira das 8h00 às 18h00, nas Supervisões de Assistência Social localizadas nas 31 Sub-Prefeituras, centraliza as vagas de acolhida e as informações sobre crianças e adolescentes desaparecidas; Serviço de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico de 2ª a 6ª feira das 8h00 às 18h00 em pontos estratégicos da cidade;

Serviço de proteção e apoio a crianças e adolescentes vítimas de violência, abusos e exploração de 2ª a 6ª feira das 8h00 às 21h00;

Centro de Referência da Criança e do Adolescente - Estação Cidadania - isolada ou acoplada ao Serviço de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico, com funcionamento 24 horas, nas regiões Sul, Leste da cidade;

Central de Atendimento Permanente e de Emergência - com prontidão de atendimento e acolhida 24 horas, equipada com veículos, sistema de comunicação e equipe especializada, atende situações de emergência, realiza a vigilância noturna de distritos estratégicos.

Casas de Acolhida - prontidão de acolhida de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, pelo período máximo de 02 meses, sem necessidade de ordem de abrigamento.

Abrigos - prontidão de acolhida de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em caráter transitório.

13.2. Descrição dos serviços ofertados neste edital:

Centro de Referência da Criança e do Adolescente - Estação Cidadania

Objeto - situações diferenciadas que expõe crianças ao risco pessoal e social.

Objetivo - Acolher crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, em regime ininterrupto de funcionamento e providenciar encaminhamentos diversos para atendimento da situação diagnosticada.

Público Alvo - crianças e adolescentes perdidos, abandonados, desaparecidas, em situação de rua, vítimas de violência, da exploração do trabalho infantil, de abuso e exploração sexual, envolvidas em conflitos familiares, dependentes de substâncias químicas, ameaçadas de morte.

Funcionamento - atendimento 24 horas, com acolhida de 10 a 12 crianças e adolescentes, por curtíssimo período de tempo, enquanto se providencia retorno ao convívio familiar e/ou acesso socioassistencial.

Formas de acesso - por procura espontânea e por encaminhamentos realizados pelos Centros de Referência da Assistência Social, Educadores Sociais de Rua, Varas da Infância, Conselhos Tutelares e outros e forem acolhidas por denúncias de munícipes.

1

COMUNICADO N.º 022/SAS/GABINETE/2004, de 06 de fevereiro de 2004

)NEIRI BRUNO CHIACHIO, Secretária Municipal de Assistência Social em exercício, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA:

I - Com base no artigo 16, caput e no inciso II do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 43.698/03 e conforme designação da Chefia de Gabinete, FICA CONSTITUÍDO O COMITÊ DE AVALIAÇÃO abaixo relacionado, para o exercício das atribuições descritas no referido Decreto Municipal, bem como na portaria n.º 031/2003/SAS/GAB relativas ao processo de convênio com organizações/entidades/associações interessadas no serviço oferecido no Edital n.º 016/2004/SAS-Central.

Comitê de Avaliação

- * Rosemary Ferreira de Souza Pereira - R.F. 732.910.5.00 (presidente)
- * Abigail Silvestre Torres - R.F. 708.108.1.00
- * Neide Menoita Gonçalves Russo - R.F.502.285.1.01

Comitê Ampliado

- * Vânia Baptista Nery - R.F. 610.482.77
- * Dirce de Jesus Barbosa - R.F. 545.664.4.04
- * Fátima Foschini Oliveira - R.F. 524.563.0.01
- * Maria Helena Porto - R.F. 320.004.3.01
- * Jorge Artur Canfield Floriani - R.F. 715.600.6.02

2 - Com base no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 43.698/03 e nas disposições da Portaria n.º 31/2003/SAS/GAB, fica DESIGNADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA a seguir exposta, relativa ao serviço oferecido no Edital n.º 016/2004/SAS-Central

Data da Audiência: 17/Fevereiro /2004

Horário: 10h00 às 12h00

Local: Rua Libero Badaró, 569 - Centro.

3 - Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

) Edital n.º 016/2004/SAS -Central

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo, torna público, para ciência dos interessados, que estará recebendo Propostas das Organizações/Entidades/Associações sem fins lucrativos interessadas para o estabelecimento de parcerias com esta Pasta, mediante convênios para o desenvolvimento do Programa de Proteção Social Básica e Especial a crianças e adolescentes em risco da cidade de São Paulo - PROCRIA. O Procedimento de Conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/PROJETOS)

1.1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em desenvolver serviços do PROTEGE-SOCIAL, sub-programa do PROCRIA detalhado no item 13 do presente edital do qual será conveniado o seguinte serviço:

Tipo de Serviço: Educação Social de Rua com Núcleo Sócioeducativo

Abrangência: Centro/Macro Norte - Supervisões de Assistência Social da Sé, Santana/Tucuruvi e Vila Maria/Vila Guilherme.

Distritos Prioritários: Sé, República, Bom Retiro, Santa Cecília, Liberdade/Cambuci, Consolação/Bela Vista, Santana/Tucuruvi, V. Maria/V. Guilherme.

Instalações: espaço público municipal localizado na Sub-Prefeitura da Sé, na Supervisão de Assistência Social.

Oferta: Ação pró-ativa nas ruas, vigilância de território para mapeamento da situação de rua de crianças e adolescentes, trabalho sócio-educativo, espaço de estar e convívio, alimentação, banho e higiene pessoal com prontidão de acolhida, em serviços da rede sócio-assistencial, que reverta à situação risco pessoal e exploração a que estão expostas as crianças e adolescentes em situação de rua.

Estimativa de educadores sociais de rua por distrito ou agrupamento conforme descrito no item 13 deste edital: 04

Meta Projetada: 350 crianças e adolescentes/mês

Repasso mensal: R\$ 50.439,00 ao mês, sendo R\$ 30.263,00 de verba Estadual e R\$ 20.176,00 de verba municipal.

Tipo de Serviço: Educação Social de Rua

Oferta: Ação pró-ativa nas ruas, vigilância de território das 8:00 às 18:00hs, para



mapeamento da situação de rua de crianças e adolescentes e trabalho sócio-educativo com prontidão de acolhida, em serviços da rede sócio-assistencial, que reverta à situação risco pessoal e exploração a que estão expostas as crianças e adolescentes em situação de rua.

Estimativa de educadores sociais de rua por distrito ou agrupamento conforme descrito no item 13 deste edital: 04

Abrangência: Macro Oeste - Supervisões de Assistência Social Pinheiros e Lapa
Distritos Prioritários: Pinheiros, Alto de Pinheiros, Jardim Paulista, Itaim Bibi, Barra Funda; Perdizes, Lapa/ Vila Leopoldina

Instalações: espaço público municipal localizados nas Sub-Prefeituras de Pinheiros e Lapa, Supervisões de Assistência Social.

Meta Projetada: 450 crianças e adolescentes/mês

Repasso mensal: R\$ 45.020,00 ao mês, sendo R\$ 23.580,00 verba estadual e R\$ 21.440,00 verba municipal.

Abrangência: Macro Leste 1 - Supervisão de Assistência Social Ipiranga, Mooca, Vila Prudente/Sapopemba e São Mateus

Distritos Prioritários: Ipiranga/Cursino, Brás, Belém/Mooca, Tatuapé, V. Prudente, São Mateus.

Instalações: espaço público municipal localizado nas Sub-Prefeituras do Ipiranga, Mooca/Aricanduva, Vila Prudente/Sapopemba, São Mateus, na Supervisão de Assistência Social

Meta Projetada: 450 crianças e adolescentes/mês

Repasso mensal: R\$ 39.300,00 ao mês, sendo R\$ 23.580,00 de verba estadual e R\$ 15.720,00 de verba municipal.

Abrangência: Macro Leste 2 - Supervisão Assistência Social Penha, Itaquera, Guaianazes e São Miguel

Distritos Prioritários: Penha, Itaquera, Guaianazes, São Miguel

Instalações: - espaço público municipal localizado nas Sub-Prefeituras da Penha, Itaquera, Guaianazes e São Miguel, na Supervisão Assistência Social

Meta Projetada: 250 crianças e adolescentes/mês

Repasso mensal: R\$ 27.860,00 ao mês, sendo R\$ 17.482,00 de verba estadual e R\$ 10.378,00 de verba municipal.

Tipo de Serviço: Educação Social de Rua junto a Central de Atendimento Permanente e de Emergência

Oferta: Ação pró-ativa nas ruas, vigilância de território, mapeamento da situação de rua de crianças e adolescentes, atendimento a situações de emergências das 18h00 às 24h00 todos os dias da semana.

Educadores sociais de rua: 08

Abrangência: Moema, Santo Amaro, Pinheiros, Jardim Paulista, Itaim Bibi, Tatuapé, Barra Funda, Perdizes, Sé, República, Consolação/Bela Vista, Bom Retiro, Santa Cecília, Liberdade/Cambuci (distritos de maior concentração de crianças e adolescentes trabalhadores nas portas de bares, restaurantes, shoppings etc e crianças e adolescentes moradores de rua).

Instalações: A serem disponibilizadas pela Secretaria de Assistência Social na Central de Atendimento Permanente e de Emergência

Educadores sociais de rua: 08

Meta Projetada: 250 crianças e adolescentes/mês

Repasso mensal: R\$ 16.440,00 ao mês provenientes de verba estadual.

Valor Total deste edital: R\$ 179.059,00 ao mês R\$ 1.790.590,00 para 10 meses, sendo R\$ 111.345,00 de verba estadual e R\$ 67.714,00 de verba municipal.

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para estes tipos de serviços estão detalhadas no item 13 deste edital e deverão ser usados como parâmetro pelas organizações/entidades/associações

quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital.

1.3. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope, para os serviços descritos no item 1.

1.4. Cada envelope deverá conter uma proposta para cada serviço descrito no sub-item 1.1. deste item.

2 - LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. O Comitê de Avaliação, a ser constituído na forma disposta no artigo 16 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, especialmente composto para este fim, receberá no dia 13 de Fevereiro do ano 2004, no período das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, na Rua Libero Badaró, 569, Centro envelope contendo a Proposta da Organização/Entidade/Associação para o serviço de seu interesse dentro o especificado no sub-item 1.1 do item 1 - "objeto" deste edital,

2.2. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para cada tipo de serviço descrito no sub-item 1.1. do item 1 - "objeto" deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

a - declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE, para fins de celebração de convênio com o Município;

b - inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social;

c - currículo de suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

d - detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicando qual das unidades relacionadas no sub-item 1.1. do item 1- "objeto" deste edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

d.1.) as instalações a serem utilizadas;

d.2.) a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida;

d.3.) a vinculação da ação com a rede sócio-assistencial e com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social (PLASSP);

d.4.) a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

d.5.) demonstração do conhecimento de crianças, adolescentes e jovens e formas de atendimento no território de abrangência;

d.6.) proposta de articulação com o(s) Centro(s) de Referência da Assistência Social e da(s) Supervisão(s) de Assistência Social;

d.7.) a metodologia a ser desenvolvida, de modo a evidenciar o caráter público da ação, o padrão de qualidade e os direitos dos usuários;

d.8.) os resultados esperados e a forma de controlá-los e avaliá-los;

d.9.) a especificação dos recursos humanos de que dispõe para a operação dos serviços diários e contínuos;

d.10.) a especificação da forma e do pessoal utilizados para a gestão do serviço ou projeto, em articulação ou não com outros serviços ou projetos;

d.11.) os custos mensais e anuais estimados a partir do valor financeiro repassado pelo órgão federal ou estadual e municipal e ainda a Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social, instituída pela Portaria n.º

33/2003/SAS/GABINETE, quando for o caso.

4 - DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.

4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE.

4.3. O Comitê de Avaliação informará a data de realização da audiência pública no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação, e no momento da entrega das propostas pelas organizações/entidades/associações interessadas indicado no item 2 deste edital.

5 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço ou desenvolver o projeto, de acordo com os seguintes critérios:

a) congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo - PLASSP, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas indicadas nele;

b) qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e sua compatibilidade com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

c) compatibilidade entre a proposta apresentada e as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço/projeto indicado no sub-item 1.1 do item 1 - "objeto e unidades" deste edital, constantes na Portaria n.º 34/2003/SAS/GABINETE e no item 13 deste edital quando for o caso.

d) compatibilidade entre a proposta apresentada e os recursos financeiros transferidos pelo órgão municipal e estadual;

e) capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de resultados;

f) disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço prestado e na atenção ao usuário;

g) capacidade e disposição de manter gestão compartilhada do programa com a SAS, bem como relação de referência/contra-referência entre o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Supervisão Regional de Assistência Social e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;

h) complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação proponente em audiência pública.

5.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

6 - POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

6.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial do Município.

6.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

6.3. A manifestação da organização/entidade/proponente será analisada pela Chefia de Gabinete, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

7 - ELABORAÇÃO DE PARECER PELA CHEFIA DE GABINETE INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO.

7.1. A Chefia de Gabinete emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretaria Municipal de Assistência Social, para homologação.

7.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

8 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;

b) Caso não seja possível acessar via internet, cópia da certidão negativa de débito (C.N.D.) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;

c) Caso não seja possível acessar via internet, cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência;

d) Conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolso advindos do convênio, de preferência no Banco do Brasil;

e) Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei.

8.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação escolhida, terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, condicionada a manutenção do repasse de recursos pelo órgão estadual.

10 - REEMBOLSO MENSAL

10.1 Este programa integra recursos provenientes do orçamento do município de São Paulo e transferência de recursos do Governo do Estado. A Secretaria Municipal de Assistência Social reembolsará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada, sendo que a liberação das parcelas correspondentes às transferências fica condicionada ao depósito no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, na conta dos programas em questão.

11 - DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

11.1. Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação da Secretaria Municipal de Assistência Social, antes de sua assinatura.

11.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Diário Oficial do Município.

12 - PORTARIAS COMPLEMENTARES AO EDITAL

Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no

Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

13 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO JOVEM EM VULNERABILIDADE, RISCO PESSOAL E SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO E DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES

Este programa integra a rede de proteção social organizada no âmbito da cidade de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e se fundamenta nas diretrizes do Plano de Assistência Social PLAS-sp 2002 e 2003 e dos instrumentos de regulação de Parceria especificamente a Portaria 31/2003 SAS/GAB.

Tem como referência: a) os resultados e reflexões metodológicas dos serviços das Estações Cidadania Sul e Leste II e da ação de educação social de rua realizada no Centro Expandido; b) a municipalização dos serviços de proteção social básica e especial à crianças e adolescentes; c) os princípios e diretrizes da política de proteção social para crianças, adolescentes e jovens para a construção da rede de serviços de assistência social destinados ao segmento infanto-juvenil;

Este edital oferece alguns serviços do Sub-programa de PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PROTEGE-SOCIAL, que tem por objetivo acolher crianças e adolescentes em vulnerabilidade e risco pessoal e oferecer oportunidades para reverter sua situação de abandono e exploração e seu objeto é o risco pessoal advinda de situações diferenciadas que expõe crianças e adolescentes a situações de abandono e exploração.

Este sub-programa é constituído de um conjunto de serviços conectados entre si e com os demais serviços da rede sócioassistencial e tem por natureza: Ação pró-ativa nas ruas com vigilância de território e prontidão de acolhida.

13.1. Serviços:

Educação Social de rua com Núcleo Sócioeducativa - cinco dias na semana das 8h00 às 18h00, com plantão conforme demanda dos distritos.

Educação Social de rua - cinco dias na semana das 8h00 às 18h00, com plantão conforme demanda dos distritos;

Central de Atendimento Permanente e de Emergências - todos os dias da semana, das 18h00 às 24h00.

Centros de Referência de Assistência Social de 2ª a 6ª feira das 8h00 às 18h00, nas Supervisões de Assistência Social localizadas nas 31 Sub-Prefeituras, centraliza as vagas de acolhida e as informações sobre crianças e adolescentes desaparecidas;

Serviço de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico de 2ª a 6ª feira das 8h00 às 18h00 em pontos estratégicos da cidade;

Serviço de proteção e apoio a crianças e adolescentes vítimas de violência, abusos e exploração de 2ª a 6ª feira das 8h00 às 21h00;

Centro de Referência da Criança e do Adolescente - Estação Cidadania - isolada ou acoplada ao Serviço de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico, com funcionamento 24 horas, nas regiões Sul, Leste da cidade;

Central de Atendimento Permanente e de Emergência - com prontidão de atendimento e acolhida 24 horas, equipada com veículos, sistema de comunicação e equipe especializada, atende situações de emergência, realiza à vigilância noturna de distritos estratégicos.

Casas de Acolhida - prontidão de acolhida de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, pelo período máximo de 02 meses, sem necessidade de ordem de abrigo.

Abrigos - prontidão de acolhida de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em caráter transitório.

13.2. Descrição dos serviços ofertados neste edital:

Educação Social de rua com Núcleo Sócio-Educativo

Objeto: Situações diferenciadas que expõe crianças à vida nas ruas da cidade de São Paulo;

Objetivo: acolher e providenciar encaminhamento para a reversão da situação de rua de crianças e adolescentes; reduzir o número de crianças/adolescentes que fazem das ruas seu espaço de moradia e/ou de trabalho; volta/permanência imediata das crianças e adolescentes, que estejam iniciando sua vivência na rua, às suas famílias, escola e vizinhança;

Formas de acesso - Crianças e adolescentes por procura espontânea e denúncias de munícipes.

Público Alvo - - trabalhadores de rua com base familiar, constituem o maior grupo de crianças. Moram com suas famílias, freqüentam a escola, exercem atividades no mercado informal e retornam às suas casas; trabalhadores de rua independentes, constituem parcela significativa deste contingente. Moram temporariamente nas ruas devido à distância da casa, a abusos sofridos no ambiente doméstico e a falta de condições de vida. Ainda assim, mantém, mesmo que precariamente, algum vínculo com a escola. Combinam trabalho com pequenos delitos, estando mais exposto à "cultura da rua", pois adotam certos padrões de comportamento que levam ao abandono de suas famílias; crianças de rua, moram nas ruas e os vínculos com a família e a escola são frágeis, estando mais próximos da definição feita pelo senso comum - menino de rua, pivete, pixote. Parte deles têm uma história de vida marcada pelo abuso, violência, maus-tratos domésticos, além do uso regular de drogas. Não trabalham, tendo como estratégia de sobrevivência a prática de delitos; crianças de famílias de rua, são aquelas que vivem de/nas ruas como estratégia de sobrevivência junto como o grupo familiar, fazendo parte da categoria social, população de rua (Santos, 1996, in Crianças e adolescentes em situação de rua e na rua no Município de São Paulo - Projeto Integrado - Planejamento e Ação - Metodologia Parte II - IADES, 1996)

Funcionamento: A equipe de educadores sociais de rua compõe Centro de Referência de Assistência Social e em áreas de maior incidência de crianças em situação de rua conta com Núcleo Sócio Educativo. Os Núcleos são espaços de referência e trabalho sócioeducativo que devem possibilitar ambiente e oportunidade para a travessia da situação de abandono e exploração, retorno ao convívio familiar e acesso socioassistencial. Liberdade/Cambuci, Consolação/Bela Vista e Santa Cecília/Bom Retiro foram agrupados e contarão com duas duplas de educadores.

Educação Social de Rua

Objeto - Situações diferenciadas que expõe crianças à vida nas ruas da cidade de São Paulo;

Objetivo - acolher e providenciar encaminhamento para a reversão da situação de rua de crianças e adolescentes; reduzir o número de crianças/adolescentes que fazem das ruas seu espaço de moradia e/ou de trabalho; volta/permanência imediata das crianças e adolescentes, que estejam iniciando sua vivência na rua, às suas famílias, escola e vizinhança;

Formas de acesso - Crianças e adolescentes por procura espontânea e denúncias de munícipes.

Público Alvo - trabalhadores de rua com base familiar, constituem o maior grupo de crianças. Moram com suas famílias, freqüentam a escola, exercem atividades no mercado informal e retornam às suas casas; trabalhadores de rua independentes, constituem parcela significativa deste contingente. Moram temporariamente nas ruas devido à distância da casa, a abusos sofridos no ambiente doméstico e a falta de condições de vida. Ainda assim, mantém, mesmo que precariamente, algum vínculo com a escola. Combinam trabalho com pequenos delitos, estando mais exposto à "cultura da rua", pois adotam certos padrões de comportamento que levam ao abandono de suas famílias; crianças de rua, moram nas ruas e os vínculos com a família e a escola são frágeis, estando mais próximos da definição feita pelo senso comum - menino de rua, pivete, pixote. Parte deles têm uma história de vida marcada pelo abuso, violência, maus-tratos domésticos, além do uso regular de drogas. Não trabalham, tendo como estratégia de sobrevivência a prática de delitos; crianças de famílias de rua, são aquelas que vivem de/nas ruas como estratégia de sobrevivência junto com o grupo familiar, fazendo parte da categoria social, população de rua (Santos, 1996, in Crianças e adolescentes em situação de rua e na rua no Município de São Paulo - Projeto Integrado - Planejamento e Ação - Metodologia Parte II - IADES, 1996)

Funcionamento: As Supervisões de Assistência Social contarão com duas duplas de educadores sociais de rua por distrito prioritário, conforme descrito no item abrangência. Os educadores compõem o Centro de Referência de Assistência Social e realizam o monitoramento da presença de crianças e adolescentes nas ruas, abordagens para a construção do processo de travessia da situação de abandono e exploração, com vista ao retorno ao convívio familiar e acesso socioassistencial.

Os distritos de Santana/Tucuruvi, Vila Maria/Vila Guilherme, Vila Mariana/Saúde, Campo Belo/Campo Grande, Moema, Lapa/Vila Leopoldina, Ipiranga/Cursino, Belém/Moóca foram agrupados e contarão com duas duplas de educadores.

Central de Atendimento Permanente e de Emergências

Objeto - Situações diferenciadas que expõe crianças à vida nas ruas da cidade de São Paulo;

Objetivo - acolher e providenciar encaminhamento para a reversão da situação de rua de crianças e adolescentes; reduzir o número de crianças/adolescentes que fazem das ruas seu espaço de moradia e/ou de trabalho; volta/permanência imediata das crianças e adolescentes, que estejam iniciando sua vivência na rua, às suas famílias, escola e vizinhança;

Formas de acesso - Crianças e adolescentes por procura espontânea e denúncias de munícipes.

Público Alvo - trabalhadores de rua com base familiar, constituem o maior grupo de crianças. Moram com suas famílias, freqüentam a escola, exercem atividades no mercado informal e retornam às suas casas; trabalhadores de rua independentes, constituem parcela significativa deste contingente. Moram temporariamente nas ruas devido à distância da casa, a abusos sofridos no ambiente doméstico e a falta de condições de vida. Ainda assim, mantém, mesmo que precariamente, algum vínculo com a escola. Combinam trabalho com pequenos delitos, estando mais exposto à "cultura da rua", pois adotam certos padrões de comportamento que levam ao abandono de suas famílias; crianças de rua, moram nas ruas e os vínculos com a família e a escola são frágeis, estando mais próximos da definição feita pelo senso comum - menino de rua, pivete, pixote. Parte deles têm uma história de vida marcada pelo abuso, violência, maus-tratos domésticos, além do uso regular de drogas. Não trabalham, tendo como estratégia de sobrevivência a prática de delitos; crianças de famílias de rua, são aquelas que vivem de/nas ruas como estratégia de sobrevivência junto com o

grupo familiar, fazendo parte da categoria social, população de rua (Santos, 1996, in Crianças e adolescentes em situação de rua e na rua no Município de São Paulo - Projeto Integrado - Planejamento e Ação - Metodologia Parte II - IADES, 1996)
Funcionamento: A equipe de educadores sociais de rua compõe a Central de Atendimento Permanente e de Emergências e realiza o monitoramento da presença de crianças e adolescentes nas ruas e abordagens programadas ou de emergências, no período das 18h00 às 24h00, com vista ao retorno ao convívio familiar e/ou acesso a rede socioassistencial.

1

COMUNICADO N.º 023/SAS/GABINETE/2004 ,de 06 de fevereiro de 2004

)NEIRI BRUNO CHIACHIO, Secretária Municipal de Assistência Social em exercício, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA:

I - Com base no artigo 16, caput e no inciso II do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 43.698/03 e conforme designação da Supervisora de Assistência Social de Santo Amaro, FICA CONSTITUÍDO O COMITÊ DE AVALIAÇÃO abaixo relacionado, para o exercício das atribuições descritas no referido Decreto Municipal, bem como na portaria n.º 031/2003/SAS/GAB relativas ao processo de convênio com organizações/entidades/associações interessadas no serviço oferecido no Edital n.º 019/2004/SAS-Santo Amaro.

COMITÊ DE AVALIAÇÃO

Sidney Ferreira - RF 504.689.102 - Presidente

Marina Brandão Coutinho Rezende - RF 308.438.804 - Presidente

Sandra Maria Burguês de Paiva Bueno - RF 317.439.500

2 - Com base no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 43.698/03 e nas disposições da Portaria n.º 31/2003/SAS/GAB, fica DESIGNADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA a seguir exposta, relativa ao serviço oferecido no Edital n.º 019/2004/SAS-Santo Amaro.

Data da Audiência: 17/Fevereiro /2004

Horário: 14 às 17 horas

Local: Rua Padre José de Anchieta, 646 Santo Amaro

3 - Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

)Edital n.º 019/2004/SAS - Santo Amaro((SA))

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo, por meio da Supervisão de Assistência Social de Santo Amaro, torna público, para ciência dos interessados, que estará recebendo Propostas das Organizações/Entidades/Associações sem fins lucrativos interessadas para o estabelecimento de parcerias com esta Pasta, mediante convênios para a prestação de serviços e desenvolvimento de projetos de assistência social na cidade de São Paulo. O Procedimento de Conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/PROJETOS)

1.1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em desenvolver serviços do PROTEGE-SOCIAL, sub-programa do PROCRIA detalhado no item 13 do presente edital, a saber:

Tipo de serviço - Casa de Acolhida

Abrangência - Macro Sul - Supervisões de Assistência Social das Sub-

Prefeitura de Vila Mariana, Jabaquara, Santo Amaro, Cidade Adhemar, Campo Limpo, M'Boi Mirim, Socorro e Parelheiros

Instalação - Sub-Prefeitura de Cidade Adhemar

Vagas - 25

Bem imóvel - Imóvel a ser disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social

Reembolso mensal - R\$ 26.975,00

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para estes tipos de serviços estão detalhadas na Portaria n.º 34/2003/SAS/GABINETE, e deverão ser usados como parâmetro pelas organizações/entidades/associações quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital.

1.3. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope, para os serviços descritos neste item.

1.4. Cada envelope deverá conter uma proposta para cada serviço descrito no sub-item 1.1. deste item.

1.5. Cada organização/entidade/associação só poderá apresentar uma proposta para cada serviço descrito no sub-item 1.1. deste item.

1.6. Quando os serviços indicados na coluna "tipo de serviço" do sub-item 1.1. deste edital, corresponderem a mais de 1 (um) serviço, conforme a Portaria n.º 34/2003/SAS/GABINETE, a proposta da organização/entidade/associação interessada deverá contemplar o conjunto dos serviços, e o número de vagas indicado para esse conjunto.

2 - LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. O Comitê de Avaliação, a ser constituído na forma disposta no artigo 16 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, especialmente composto para este fim, receberá no dia 13 de fevereiro do ano 2004, no período das 14:00 às 17h00, na Rua Padre José de Anchieta n.º 646, bairro Santo Amaro, envelope contendo a Proposta da Organização/Entidade/Associação para o serviço de seu interesse dentre o especificado no sub-item 1.1 do item 1 - "objeto" deste edital, que deve ser endereçada à Supervisão Regional de Assistência Social.

2.2. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para cada tipo de serviço descrito no sub-item 1.1. do item 1 - "objeto" deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

a - declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE, para fins de celebração de convênio com o Município;

b - inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social;

c - currículo de suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

d - detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicando qual das unidades relacionadas no sub-item 1.1. do item 1 - "objeto" deste edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade

escolhida:

- d.1.) as instalações a serem utilizadas;
- d.2.) a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida;
- d.3.) a vinculação da ação com a rede socioassistencial e com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social (PLASSP);
- d.4.) a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço ou projeto;
- d.5.) demonstração do conhecimento de crianças, adolescentes e jovens e formas de atendimento no território de abrangência;
- d.6.) proposta de articulação com o(s) Centro(s) de Referência da Assistência Social e da(s) Supervisão(s) de Assistência Social;
- d.7.) a metodologia a ser desenvolvida, de modo a evidenciar o caráter público da ação, o padrão de qualidade e os direitos dos usuários;
- d.8.) os resultados esperados e a forma de controlá-los e avaliá-los;
- d.7.) a especificação dos recursos humanos de que dispõe para a operação dos serviços diários e contínuos;
- d.9.) a especificação da forma e do pessoal utilizados para a gestão do serviço ou projeto, em articulação ou não com outros serviços ou projetos;
- d.10.) os custos mensais e anuais estimados a partir do valor financeiro repassado pelo órgão federal ou estadual e municipal quando for o caso;

3.2. Quando a organização/entidade/associação tiver como interesse um conjunto de serviços oferecido do sub-item 1.1. deste edital, conforme especificado no item 1.6., a sua proposta de desenvolvimento deverá demonstrar, de forma detalhada, quantas vagas do total indicado será destinada para cada faixa etária a ser atendida por cada serviço.

4 - DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.

4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE.

4.3. O Comitê de Avaliação informará a data de realização da audiência pública no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação, e no momento da entrega das propostas pelas organizações/entidades/associações interessadas indicado no item 2 deste edital.

5 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço ou desenvolver o projeto, de acordo com os seguintes critérios:

- a) congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo - PLASSP, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas indicadas nele;
- b) qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço/projeto a ser prestado/executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições

governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;
c) compatibilidade entre a proposta apresentada e as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço/projeto indicado no sub-item 1.1 do item 1 - "objeto e unidades" deste edital, constantes na Portaria n.º 34/2003/SAS/GABINETE e no item 13 deste edital quando for o caso.
d) compatibilidade entre a proposta apresentada e os recursos financeiros pelo órgão federal ou estadual;
e) capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de resultados;
f) disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço prestado e na atenção ao usuário;

g) capacidade e disposição de manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Supervisão Regional de Assistência Social e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;

h) complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação proponente em audiência pública.

5.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

6 - POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

6.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial do Município.

6.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

6.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pelo Supervisor Regional de Assistência Social, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

7 - ELABORAÇÃO DE PARECER PELO SUPERVISOR, INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

7.1. O Supervisor Regional emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência Social, para homologação.

7.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

8 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser

entregues à Supervisão Regional de Assistência Social:

- a) cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;
- b) cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;
- c) cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência;
- d) conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, de preferência no Banco do Brasil;
- e) declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei.

8.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1. O convênio a ser firmado, por intermédio da Supervisão Regional de Assistência Social com a organização/entidade/associação escolhida, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, condicionada a manutenção do repasse de recursos pelo órgão federal/estadual.

10 - REEMBOLSO MENSAL

10.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social reembolsará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão federal ou estadual.

10.2. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SAS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

11- DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

11.1. Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação da Secretária Municipal de Assistência Social, antes de sua assinatura.

11.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da Secretária Municipal de Assistência Social, no Diário Oficial do Município.

12 - PORTARIAS COMPLEMENTARES AO EDITAL

Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

Portaria n.º 34/2003/SAS/GABINETE - Institui Tabela Básica dos Serviços de Assistência Social, especificando as ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para os tipos de serviços/projetos, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 10 de setembro de 2003.

13 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO JOVEM EM VULNERABILIDADE, RISCO PESSOAL E SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO E DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES

Este programa integra a rede de proteção social organizada no âmbito da cidade de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e se fundamenta nas diretrizes do Plano de Assistência Social PLAS-sp 2002 e 2003 e dos instrumentos de regulação de Parceria especificamente a Portaria 31/2003 SAS/GAB. Tem como referência: a) os resultados e reflexões metodológicas dos serviços das Estações Cidadania Sul e Leste II e da ação de educação social de rua realizada no Centro Expandido; b) a municipalização dos serviços de proteção social básica e especial à crianças e adolescentes; c) os princípios e diretrizes da política de proteção social para crianças, adolescentes e jovens para a construção da rede de serviços de assistência social destinados ao segmento infanto-juvenil;

Este edital oferece alguns serviços do Sub-programa de PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PROTEGE-SOCIAL, que tem por objetivo acolher crianças e adolescentes em vulnerabilidade e risco pessoal e oferecer oportunidades para reverter sua situação de abandono e exploração e seu objeto é o risco pessoal advinda de situações diferenciadas que expõe crianças e adolescentes a situações de abandono e exploração.

Este sub-programa é constituído de um conjunto de serviços conectados entre si e com os demais serviços da rede sócioassistencial e tem por natureza: Ação pró-ativa nas ruas com vigilância de território e prontidão de acolhida.

13.1. Serviços

Educação Social de rua com Núcleo Sócioeducativa - cinco dias na semana das 8h00 às 18h00, com plantão conforme demanda dos distritos.

Educação Social de rua - cinco dias na semana das 8h00 às 18h00, com plantão conforme demanda dos distritos;

Central de Atendimento Permanente e de Emergências - todos os dias da semana, das 18h00 às 24h00.

Centros de Referência de Assistência Social de 2ª a 6ª feira das 8h00 às 18h00, nas Supervisões de Assistência Social localizadas nas 31 Sub-Prefeituras, centraliza as vagas de acolhida e as informações sobre crianças e adolescentes desaparecidas;

Serviço de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico de 2ª a 6ª feira das 8h00 às 18h00 em pontos estratégicos da cidade;

Serviço de proteção e apoio a crianças e adolescentes vítimas de violência, abusos e exploração de 2ª a 6ª feira das 8h00 às 21h00;

Centro de Referência da Criança e do Adolescente - Estação Cidadania - isolada ou acoplada ao Serviço de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico, com funcionamento 24 horas, nas regiões Sul, Leste da cidade;

Central de Atendimento Permanente e de Emergência - com prontidão de atendimento e acolhida 24 horas, equipada com veículos, sistema de comunicação e equipe especializada, atende situações de emergência, realiza à vigilância noturna de distritos estratégicos.

Casas de Acolhida - prontidão de acolhida de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, pelo período máximo de 02 meses, sem necessidade de ordem de abrigo.

Abrigos - prontidão de acolhida de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em caráter transitório.

COMUNICADO N.º 024/SAS/GABINETE/2004, de 06 de fevereiro de 2004

)NEIRI BRUNO CHIACHIO, Secretária Municipal de Assistência Social em exercício, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA:

I - Com base no artigo 16, caput e no inciso II do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 43.698/03 e conforme designação da Supervisora de Assistência Social de São Miguel Paulista, FICA CONSTITUÍDO O COMITÊ DE AVALIAÇÃO abaixo relacionado, para o exercício das atribuições descritas no referido Decreto Municipal, bem como na portaria n.º 031/2003/SAS/GAB relativas ao processo de convênio com organizações/entidades/associações interessadas no serviço oferecido no Edital n.º 020/2004/SAS-Miguel

COMITÊ DE AVALIAÇÃO

* Márcia Carvalho Campanholli - R.F. 619.759.1.00 (presidente)

* Mônica Carmo Cardoso - R.F. 536.012.9.01

* Teresa Maria Chaves Firmino - RF 577.984.7.00

2 - Com base no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 43.698/03 e nas disposições da Portaria n.º 31/2003/SAS/GAB, fica DESIGNADA AAUDIÊNCIA PÚBLICA a seguir exposta, relativa ao serviço oferecido no Edital n.º 020/2004/SAS-São Miguel

Data da Audiência: 17/Fevereiro /2004

Horário: 13 às 17 horas

Local: Anfiteatro da Sub-Prefeitura de São Miguel, à Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - Vila Jacuí

3 - Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

)Edital n.º 020/2004/SAS -São Miguel

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo, por meio da Supervisão de Assistência Social de São Miguel, torna público, para ciência dos interessados, que estará recebendo Propostas das Organizações/Entidades/Associações sem fins lucrativos interessadas para o estabelecimento de parcerias com esta Pasta, mediante convênios para a prestação de serviços e desenvolvimento de projetos de assistência social na cidade de São Paulo. O Procedimento de Conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/PROJETOS)

1.1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em desenvolver serviços do PROTEGE-SOCIAL, sub-programa do PROCRRIA detalhado no item 13 do presente edital, a saber:

Tipo de serviço - Casa de Acolhida

Abrangência - Macro Leste II - Supervisões de Assistência Social das Sub-Prefeitura de Supervisões Assistência Social, nas Sub-Prefeituras da Penha, Ermelino Matarazzo, São Miguel, Itaim Paulista, Guaianazes, Cidade Tiradentes e Itaquera.

Instalação - Sub-Prefeitura de São Miguel

Vagas - 25

Bem imóvel - Imóvel a ser disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social

Reembolso mensal - R\$ 26.975,00

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para estes tipos de serviços estão detalhadas na Portaria n.º

34/2003/SAS/GABINETE, e deverão ser usados como parâmetro pelas organizações/entidades/associações quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital.

1.3. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope, para os serviços descritos neste item.

1.4. Cada envelope deverá conter uma proposta para cada serviço descrito no sub-item 1.1. deste item.

1.5. Cada organização/entidade/associação só poderá apresentar uma proposta para cada serviço descrito no sub-item 1.1. deste item.

1.6. Quando os serviços indicados na coluna "tipo de serviço" do sub-item 1.1. deste edital, corresponderem a mais de 1 (um) serviço, conforme a Portaria n.º 34/2003/SAS/GABINETE, a proposta da organização/entidade/associação interessada deverá contemplar o conjunto dos serviços, e o número de vagas indicado para esse conjunto.

2 - LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. O Comitê de Avaliação, a ser constituído na forma disposta no artigo 16 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, especialmente composto para este fim, receberá no dia 13 de fevereiro do ano 2004, no período das 9h00 às 12h00, na Rua Dna. Ana Flora Pinheiro de Souza n.º 76, sala 28, bairro de Vila Jacuí, envelope contendo a Proposta da Organização/Entidade/Associação para o serviço de seu interesse dentre o especificado no sub-item 1.1 do item 1 - "objeto" deste edital, que deve ser endereçada à Supervisão Regional de Assistência Social.

2.2. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para cada tipo de serviço descrito no sub-item 1.1. do item 1 - "objeto" deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

a - declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE, para fins de celebração de convênio com o Município;

b - inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social;

c - currículo de suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

d - detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicando qual das unidades relacionadas no sub-item 1.1. do item 1 - "objeto" deste edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

d.1.) as instalações a serem utilizadas;

d.2.) a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida;

d.3.) a vinculação da ação com a rede socioassistencial e com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social (PLASSP);

d.4.) a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço ou projeto;

d.5.) demonstração do conhecimento de crianças, adolescentes e jovens e formas de atendimento no território de abrangência;

d.6.) proposta de articulação com o(s) Centro(s) de Referência da Assistência Social e da(s) Supervisão(s) de Assistência Social;

d.7.) a metodologia a ser desenvolvida, de modo a evidenciar o caráter público da

ação, o padrão de qualidade e os direitos dos usuários;
d.8.) os resultados esperados e a forma de controlá-los e avaliá-los;
d.7.) a especificação dos recursos humanos de que dispõe para a operação dos serviços diários e contínuos;
d.9.) a especificação da forma e do pessoal utilizados para a gestão do serviço ou projeto, em articulação ou não com outros serviços ou projetos;
d.10.) os custos mensais e anuais estimados a partir do valor financeiro repassado pelo órgão federal ou estadual e municipal quando for o caso;
3.2. Quando a organização/entidade/associação tiver como interesse um conjunto de serviços oferecido do sub-item 1.1. deste edital, conforme especificado no item 1.6., a sua proposta de desenvolvimento deverá demonstrar, de forma detalhada, quantas vagas do total indicado será destinada para cada faixa etária a ser atendida por cada serviço.

4 - DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.

4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE.

4.3. O Comitê de Avaliação informará a data de realização da audiência pública no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação, e no momento da entrega das propostas pelas organizações/entidades/associações interessadas indicado no item 2 deste edital.

5 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço ou desenvolver o projeto, de acordo com os seguintes critérios:

- a) congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo - PLASSP, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas indicadas nele;
- b) qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço/projeto a ser prestado/executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;
- c) compatibilidade entre a proposta apresentada e as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço/projeto indicado no sub-item 1.1 do item 1 - "objeto e unidades" deste edital, constantes na Portaria n.º 34/2003/SAS/GABINETE e no item 13 deste edital quando for o caso.
- d) compatibilidade entre a proposta apresentada e os recursos financeiros pelo órgão federal ou estadual;
- e) capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de resultados;
- f) disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço prestado e na atenção ao usuário;
- g) capacidade e disposição de manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Supervisão Regional de Assistência Social e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;
- h) complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação proponente em audiência pública.

5.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

6 - POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

6.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial do Município.

6.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

6.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pelo Supervisor Regional de Assistência Social, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

7 - ELABORAÇÃO DE PARECER PELO SUPERVISOR, INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

7.1. O Supervisor Regional emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência Social, para homologação.

7.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

8 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à Supervisão Regional de Assistência Social:

a) cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;

b) cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;

c) cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência;

d) conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, de preferência no Banco do Brasil;

e) declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei.

8.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE, quando o imóvel for cedido ou

disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1. O convênio a ser firmado, por intermédio da Supervisão Regional de Assistência Social com a organização/entidade/associação escolhida, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, condicionada a manutenção do repasse de recursos pelo órgão federal/estadual.

10 - REEMBOLSO MENSAL

10.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social reembolsará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão federal ou estadual.

10.2. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SAS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

11- DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

11.1. Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação da Secretária Municipal de Assistência Social, antes de sua assinatura.

11.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da Secretária Municipal de Assistência Social, no Diário Oficial do Município.

12 - PORTARIAS COMPLEMENTARES AO EDITAL

Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

Portaria n.º 34/2003/SAS/GABINETE - Institui Tabela Básica dos Serviços de Assistência Social, especificando as ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para os tipos de serviços/projetos, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 10 de setembro de 2003.

13 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO JOVEM EM VULNERABILIDADE, RISCO PESSOAL E SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO E DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES

Este programa integra a rede de proteção social organizada no âmbito da cidade de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e se fundamenta nas diretrizes do Plano de Assistência Social PLAS-sp 2002 e 2003 e dos instrumentos de regulação de Parceria especificamente a Portaria 31/2003 SAS/GAB.

Tem como referência: a) os resultados e reflexões metodológicas dos serviços das Estações Cidadania Sul e Leste II e da ação de educação social de rua realizada no Centro Expandido; b) a municipalização dos serviços de proteção social básica e especial à crianças e adolescentes; c) os princípios e diretrizes da política de proteção social para crianças, adolescentes e jovens para a construção da rede de serviços de assistência social destinados ao segmento infanto-juvenil;

Este edital oferece alguns serviços do Sub-programa de PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PROTEGE-SOCIAL, que tem por objetivo acolher crianças e adolescentes em vulnerabilidade e risco pessoal e oferecer oportunidades para reverter sua situação de

abandono e exploração e seu objeto é o risco pessoal advinda de situações diferenciadas que expõe crianças e adolescentes a situações de abandono e exploração.

Este sub-programa é constituído de um conjunto de serviços conectados entre si e com os demais serviços da rede sócioassistencial e tem por natureza: Ação pró-ativa nas ruas com vigilância de território e prontidão de acolhida.

13.1. Serviços

Educação Social de rua com Núcleo Sócioeducativa - cinco dias na semana das 8h00 às 18h00, com plantão conforme demanda dos distritos.

Educação Social de rua - cinco dias na semana das 8h00 às 18h00, com plantão conforme demanda dos distritos;

Central de Atendimento Permanente e de Emergências - todos os dias da semana, das 18h00 às 24h00.

Centros de Referência de Assistência Social de 2ª a 6ª feira das 8h00 às 18h00, nas Supervisões de Assistência Social localizadas nas 31 Sub-Prefeituras, centraliza as vagas de acolhida e as informações sobre crianças e adolescentes desaparecidas;

Serviço de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico de 2ª a 6ª feira das 8h00 às 18h00 em pontos estratégicos da cidade;

Serviço de proteção e apoio a crianças e adolescentes vítimas de violência, abusos e exploração de 2ª a 6ª feira das 8h00 às 21h00;

Centro de Referência da Criança e do Adolescente - Estação Cidadania - isolada ou acoplada ao Serviço de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico, com funcionamento 24 horas, nas regiões Sul, Leste da cidade;

Central de Atendimento Permanente e de Emergência - com prontidão de atendimento e acolhida 24 horas, equipada com veículos, sistema de comunicação e equipe especializada, atende situações de emergência, realiza à vigilância noturna de distritos estratégicos.

Casas de Acolhida - prontidão de acolhida de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, pelo período máximo de 02 meses, sem necessidade de ordem de abrigo.

Abrigos - prontidão de acolhida de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em caráter transitório.

1

COMUNICADO N.º 025/SAS/GABINETE/2004, de 06 de fevereiro de 2004

)NEIRI BRUNO CHIACHIO, Secretária Municipal de Assistência Social em exercício, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA:

I - Com base no artigo 16, caput e no inciso II do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 43.698/03 e conforme designação da Supervisora de Assistência Social da Sé, FICA CONSTITUÍDO O COMITÊ DE AVALIAÇÃO abaixo relacionado, para o exercício das atribuições descritas no referido Decreto Municipal, bem como na portaria n.º 031/2003/SAS/GAB relativas ao processo de convênio com organizações/entidades/associações interessadas no serviço oferecido no Edital n.º 021/2004/SAS-SÉ

COMITÊ DE AVALIAÇÃO

* Norma Vasserman - R.F. 507.963.2.01 (presidente)

* Adriana de Carvalho Martoni - R.F. 715.869.6.00

* Regina Marcia Bragagnolo Rizzi - R.F. 530.146.7.01

2 - Com base no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 43.698/03 e nas disposições da

Portaria n.º 31/2003/SAS/GAB, fica DESIGNADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA a seguir

exposta, relativa ao serviço oferecido no Edital n.º 021 /2004/SAS-SF

Data da Audiência: 19/Fevereiro /2004

Horário: 14 às 17 horas

Local: Av. Tiradentes, 749 - Centro

3 - Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

(Edital n.º 021/2004/SAS - SE

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo, por meio da Supervisão de Assistência Social da SE, torna público, para ciência dos interessados, que estará recebendo Propostas das Organizações/Entidades/Associações sem fins lucrativos interessadas para o estabelecimento de parcerias com esta Pasta, mediante convênios para a prestação de serviços e desenvolvimento de projetos de assistência social da cidade de São Paulo. O Procedimento de Convênio a reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/PROJETOS)

1.1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em desenvolver serviços do PROTEGE-SOCIAL, sub-programa do PROCRIA detalhado no item 13 do presente edital, a saber:

Tipo de serviço - Casa de Acolhida

Abrangência - Supervisões de Assistência Social da Sub-Prefeitura Sê.

Instalação - Sub-Prefeitura da Sê

Vagas - 25

Bem imóvel - Imóvel a ser disponibilizado pela organização

Reembolso mensal - R\$ 30.775,00

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para estes tipos de serviços estão detalhadas na Portaria n.º 34/2003/SAS/GABINETE, e deverão ser usados como parâmetro pelas organizações/entidades/associações quando da apresentação de suas propostas,

conforme item 3 deste edital.

1.3. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope, para os serviços descritos neste item.

1.4. Cada envelope deverá conter uma proposta para cada serviço descrito no sub-

item 1.1. deste item.

1.5. Cada organização/entidade/associação só poderá apresentar uma proposta para

cada serviço descrito no sub-item 1.1. deste item.

1.6. Quando os serviços indicados na coluna "tipo de serviço" do sub-item 1.1. deste

edital, corresponderem a mais de 1 (um) serviço, conforme a Portaria n.º

34/2003/SAS/GABINETE, a proposta da organização/entidade/associação interessada

deverá contemplar o conjunto dos serviços, e o número de vagas indicado para esse

conjunto.

2 - LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. O Comitê de Avaliação, a ser constituído na forma disposta no artigo 16 do

Decreto Municipal n.º 43.698/03, especialmente composto para este fim, receberá no

dia 13 de fevereiro do ano 2004, no período das 13 às 17, na Av. Tiradentes n.º 749,

bairro Bom Retiro, envelope contendo a Proposta da Organização/Entidade/Associação

para o serviço de seu interesse dentro o especificado no sub-item 1.1 do item 1 -

"objeto" deste edital, que deve ser endereçada à Supervisão Regional de Assistência

Social.

2.2. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para cada tipo de serviço descrito no sub-item 1.1. do item 1 - "objeto" deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

a - declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE, para fins de celebração de convênio com o Município;

b - inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social;

c - currículo de suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

d - detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicando qual das unidades relacionadas no sub-item 1.1. do item 1 - "objeto" deste edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

d.1.) as instalações a serem utilizadas;

d.2.) a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida;

d.3.) a vinculação da ação com a rede socioassistencial e com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social (PLASSP);

d.4.) a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço ou projeto;

d.5.) demonstração do conhecimento de crianças, adolescentes e jovens e formas de atendimento no território de abrangência;

d.6.) proposta de articulação com o(s) Centro(s) de Referência da Assistência Social e da(s) Supervisão(s) de Assistência Social;

d.7.) a metodologia a ser desenvolvida, de modo a evidenciar o caráter público da ação, o padrão de qualidade e os direitos dos usuários;

d.8.) os resultados esperados e a forma de controlá-los e avaliá-los;

d.7.) a especificação dos recursos humanos de que dispõe para a operação dos serviços diários e contínuos;

d.9.) a especificação da forma e do pessoal utilizados para a gestão do serviço ou projeto, em articulação ou não com outros serviços ou projetos;

d.10.) os custos mensais e anuais estimados a partir do valor financeiro repassado pelo órgão federal ou estadual e municipal quando for o caso;

3.2. Quando a organização/entidade/associação tiver como interesse um conjunto de serviços oferecido do sub-item 1.1. deste edital, conforme especificado no item 1.6., a sua proposta de desenvolvimento deverá demonstrar, de forma detalhada, quantas vagas do total indicado será destinada para cada faixa etária a ser atendida por cada serviço.

4 - DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.

4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE.

4.3. O Comitê de Avaliação informará a data de realização da audiência pública no

Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação, e no momento da entrega das propostas pelas organizações/entidades/associações interessadas indicado no item 2 deste edital.

5 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço ou desenvolver o projeto, de acordo com os seguintes critérios:

a) congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo - PLASSP, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcançar as metas indicadas nele;

b) qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação/proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço/projeto a ser prestado/executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

c) compatibilidade entre a proposta apresentada e as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço/projeto indicado no sub-item 1.1 do item 1 - "objeto e unidades" deste edital, constantes na Portaria n.º 34/2003/SAS/GABINETE e no item 13 deste edital quando for o caso.

d) compatibilidade entre a proposta apresentada e os recursos financeiros pelo órgão federal ou estadual;

e) capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de resultados;

f) disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço prestado e na atenção ao usuário;

g) capacidade e disposição de manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Supervisão Regional de Assistência Social e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;

h) complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação proponente em audiência pública.

5.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

6 - POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS

ORGANIZAÇÕES/ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO

COMITÊ DE AVALIAÇÃO

6.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial do Município.

6.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

6.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pelo Supervisor Regional de Assistência Social, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

7 - ELABORAÇÃO DE PARECER PELO SUPERVISOR, INDICANDO A

ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

7.1. O Supervisor Regional emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência Social, para homologação.

7.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

8 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à Supervisão Regional de Assistência Social:

- a) cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;
- b) cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;
- c) cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência;
- d) conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, de preferência no Banco do Brasil;
- e) declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei.

8.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1. O convênio a ser firmado, por intermédio da Supervisão Regional de Assistência Social com a organização/entidade/associação escolhida, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, condicionada a manutenção do repasse de recursos pelo órgão federal/estadual.

10 - REEMBOLSO MENSAL

10.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social reembolsará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão federal ou estadual.

10.2. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SAS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

11- DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

11.1. Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação da Secretária Municipal de Assistência Social, antes de sua assinatura.

11.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da Secretária Municipal de Assistência Social, no Diário Oficial do Município.

12 - PORTARIAS COMPLEMENTARES AO EDITAL

Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no

Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

Portaria n.º 34/2003/SAS/GABINETE - Institui Tabela Básica dos Serviços de Assistência Social, especificando as ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para os tipos de serviços/projetos, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 10 de setembro de 2003.

13 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO JOVEM EM VULNERABILIDADE, RISCO PESSOAL E SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO E DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES

Este programa integra a rede de proteção social organizada no âmbito da cidade de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e se fundamenta nas diretrizes do Plano de Assistência Social PLAS-sp 2002 e 2003 e dos instrumentos de regulação de Parceria especificamente a Portaria 31/2003 SAS/GAB.

Tem como referência: a) os resultados e reflexões metodológicas dos serviços das Estações Cidadania Sul e Leste II e da ação de educação social de rua realizada no Centro Expandido; b) a municipalização dos serviços de proteção social básica e especial à crianças e adolescentes; c) os princípios e diretrizes da política de proteção social para crianças, adolescentes e jovens para a construção da rede de serviços de assistência social destinados ao segmento infanto-juvenil;.

Este edital oferece alguns serviços do Sub-programa de PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PROTEGE-SOCIAL, que tem por objetivo acolher crianças e adolescentes em vulnerabilidade e risco pessoal e oferecer oportunidades para reverter sua situação de abandono e exploração e seu objeto é o risco pessoal advinda de situações diferenciadas que expõe crianças e adolescentes a situações de abandono e exploração.

Este sub-programa é constituído de um conjunto de serviços conectados entre si e com os demais serviços da rede sócioassistencial e tem por natureza: Ação pró-ativa nas ruas com vigilância de território e prontidão de acolhida.

13.1. Serviços

Educação Social de rua com Núcleo Sócioeducativa - cinco dias na semana das 8h00 às 18h00, com plantão conforme demanda dos distritos.

Educação Social de rua - cinco dias na semana das 8h00 às 18h00, com plantão conforme demanda dos distritos;

Central de Atendimento Permanente e de Emergências - todos os dias da semana, das 18h00 às 24h00.

Centros de Referência de Assistência Social de 2ª a 6ª feira das 8h00 às 18h00, nas Supervisões de Assistência Social localizadas nas 31 Sub-Prefeituras, centraliza as vagas de acolhida e as informações sobre crianças e adolescentes desaparecidas;

Serviço de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico de 2ª a 6ª feira das 8h00 às 18h00 em pontos estratégicos da cidade;

Serviço de proteção e apoio a crianças e adolescentes vítimas de violência, abusos e exploração de 2ª a 6ª feira das 8h00 às 21h00;

Centro de Referência da Criança e do Adolescente - Estação Cidadania - isolada ou acoplada ao Serviço de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico, com funcionamento 24 horas, nas regiões Sul, Leste da cidade;

Central de Atendimento Permanente e de Emergência - com prontidão de atendimento e

acolhida 24 horas, equipada com veículos, sistema de comunicação e equipe especializada, atende situações de emergência, realiza à vigilância noturna de distritos estratégicos.

Casas de Acolhida - prontidão de acolhida de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, pelo período máximo de 02 meses, sem necessidade de ordem de abrigo.

Abrigos - prontidão de acolhida de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em caráter transitório.

1

COMUNICADO N.º 011/SAS/GABINETE/2004, 05 de fevereiro de 2004

)NEIRI BRUNO CHIACHIO, Secretária Municipal de Assistência Social em exercício, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA:

I - Com base no artigo 16, caput e no inciso II do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 43.698/03 e conforme designação da Supervisora de Assistência Social da Capela do Socorro, FICA CONSTITUÍDO O COMITÊ DE AVALIAÇÃO abaixo relacionado, para o exercício das atribuições descritas no referido Decreto Municipal, bem como na portaria n.º 031/2003/SAS/GAB relativas ao processo de convênio com organizações/entidades/associações interessadas no serviço oferecido no Edital n.º 007/2004/SAS-Capela do Socorro

* Inez Auxiliadora Torres Santoro - R.F. 116.600.0.02 (presidente)

* Miriam Born - R.F. 564.974.9.00

* Eunice Ramos de Souza - R.F. 503.005.6.03

2 - Com base no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 43.698/03 e nas disposições da Portaria n.º 31/2003/SAS/GAB, fica DESIGNADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA a seguir exposta, relativa ao serviço oferecido no Edital n.º 007/2004/SAS/-Capela do Socorro:
Data da Audiência: .17/02/2004

Horário: 09:00 hs

Local: Av. Senador Teotônio Vilela, n.º 83

3 - Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Distrito do

* - R.F. (presidente)

* - R.F.

* - R.F.

2 - Com base no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 43.698/03 e nas disposições da Portaria n.º 31/2003/SAS/GAB, fica DESIGNADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA a seguir exposta, relativa ao serviço oferecido no Edital n.º/2004/SAS-.....:

Data da Audiência: 17 de fevereiro de 2004

Horário:hs

Local:, n.º

3 - Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

)Edital n.º007/2004/SAS -Capela do Socorro

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo, por meio da Supervisão de Assistência Social de Capela do Socorro, torna público, para ciência dos interessados, que estará recebendo Propostas das Organizações/Entidades/Associações sem fins lucrativos interessadas para o estabelecimento de parcerias com esta Pasta, mediante convênios para a prestação de serviços e desenvolvimento de projetos de assistência social nos distritos Cidade Dutra, Grajaú e Parelheiros da cidade de São Paulo. O Procedimento de Conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei

Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/PROJETOS)

1.1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguintes serviços de assistência social nos distritos Cidade Dutra, Grajaú e Parelheiros, a saber:

Distritos de Cidade Dutra, Grajaú e Parelheiros

Tipo de serviço- Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano

Vagas- 75 vagas

Bem imóvel - A ser disponibilizado pela própria ONG no Jardim Cristal

Reembolso 10 (dez) meses R\$ 64.050,00(verba da união) R\$ 2.562,00 Contrapartida

PMSP Total R\$ 66.612,00

Tipo de serviço- Agente Jovem

Vagas-25 vagas

Bem imóvel - A ser disponibilizado pela própria ONG no Jardim Silveira

Reembolso Mensal - R\$ 21.350,00(verba da união) R\$ 854,00 Contrapartida PMSP

Total R\$ 22.204,00

Tipo de serviço- Agente Jovem

Vagas- 125 vagas

Bem imóvel - A ser disponibilizado pela própria ONG no Jardim São Bernardo

Reembolso Mensal - R\$ 106.750,00(verba da união) R\$ 4.270,00 Contrapartida PMSP

Total R\$ 111.020,00

Tipo de serviço- Agente Jovem

Vagas- 100 vagas

Bem imóvel - A ser disponibilizado pela própria ONG no Grajaú

Reembolso Mensal - R\$ 85.400,00(verba da união) R\$ 3.416,00 Contrapartida PMSP

Total R\$ 88.816,00

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para este tipo de serviço estão detalhadas no item 13 deste edital e deverão ser usados como parâmetro pelas organizações/entidades/associações quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital.

1.3. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope, para os serviço descrito neste item.

1.4. Cada envelope deverá conter uma proposta para cada serviço descrito no sub-item 1.1. deste item.

1.5. Cada organização/entidade/associação só poderá apresentar uma proposta para cada serviço descrito no sub-item 1.1. deste item.

2 - LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. O Comitê de Avaliação, a ser constituído na forma disposta no artigo 16 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, especialmente composto para este fim, receberá no dia 12 de fevereiro do ano 2004, no período das 14hs às 17hs, na Av. Senador Teotônio Vilela n.º 83 , bairro, envelope contendo a Proposta da Organização/Entidade/Associação para o serviço de seu interesse dentre o especificado no sub-item 1.1 do item 1 - "objeto" deste edital, que deve ser endereçada à Supervisão Regional de Assistência Social.

2.2. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para cada tipo de serviço descrito no sub-item 1.1. do item 1 - "objeto" deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída

com os seguintes elementos:

a - declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE, para fins de celebração de convênio com o Município;

b - inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social;

c - currículo de suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

d - detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicando qual das unidades relacionadas no sub-item 1.1. do item 1 - "objeto" deste edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

d.1.) as instalações a serem utilizadas;

d.2.) a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida;

d.3.) a vinculação da ação com a rede socioassistencial e com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social (PLASSP);

d.4.) a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço ou projeto;

d.5.) a metodologia a ser desenvolvida, de modo a evidenciar o caráter público da ação, o padrão de qualidade e os direitos dos usuários;

d.6.) os resultados esperados e a forma de controlá-los e avaliá-los;

d.7.) a especificação dos recursos humanos de que dispõe para a operação dos serviços diários e contínuos;

d.8.) a especificação da forma e do pessoal utilizados para a gestão do serviço ou projeto, em articulação ou não com outros serviços ou projetos;

d.9.) os custos mensais e anuais estimados a partir do valor financeiro repassado pelo órgão federal ou estadual e municipal e ainda a Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social, instituída pela Portaria n.º 33/2003/SAS/GABINETE, quando for o caso.

3.2. Quando a organização/entidade/associação tiver como interesse um conjunto de serviços oferecido do sub-item 1.1. deste edital, conforme especificado no item 1.6., a sua proposta de desenvolvimento deverá demonstrar, de forma detalhada, quantas vagas do total indicado será destinada para cada faixa etária a ser atendida por cada serviço.

4 - DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.

4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE.

4.3. O Comitê de Avaliação informará a data de realização da audiência pública no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação, e no momento da entrega das propostas pelas organizações/entidades/associações interessadas indicado no item 2 deste edital.

5 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço ou desenvolver o projeto, de acordo com os seguintes critérios:

a) congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo - PLASSP, de forma a verificar as possibilidades que a proposta

apresentada oferece para alcance das metas indicadas nele;

b) qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço/projeto a ser prestado/executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

c) compatibilidade entre a proposta apresentada e as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço/projeto indicado no sub-item 1.1 do item 1 - "objeto e unidades" deste edital, constantes na Portaria n.º 34/2003/SAS/GABINETE e no item 13 deste edital quando for o caso.

d) compatibilidade entre a proposta apresentada e os recursos financeiros pelo órgão federal ou estadual;

e) capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de resultados;

f) disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço prestado e na atenção ao usuário;

g) capacidade e disposição de manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Supervisão Regional de Assistência Social e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;

h) complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação proponente em audiência pública.

5.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

6 - POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

6.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial do Município.

6.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

6.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pelo Supervisor de Assistência Social, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

7 - ELABORAÇÃO DE PARECER PELO SUPERVISOR INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

7.1. O Supervisor Regional emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência Social, para homologação.

7.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

8 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser

entregues à Supervisão Regional de Assistência Social:

- a) cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;
- b) cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;
- c) cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência;
- d) conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, de preferência no Banco do Brasil;
- e) declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei.

8.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1. O convênio a ser firmado, por intermédio da Supervisão Regional de Assistência Social com a organização/entidade/associação escolhida, terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, condicionada a manutenção do repasse de recursos pelo órgão federal/estadual.

10 - REEMBOLSO MENSAL

10.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social reembolsará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão federal ou estadual.

10.2. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SAS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

11- DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

11.1. Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação da Secretária Municipal de Assistência Social, antes de sua assinatura.

11.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da Secretária Municipal de Assistência Social, no Diário Oficial do Município.

12 - PORTARIAS COMPLEMENTARES AO EDITAL

Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

Portaria n.º 34/2003/SAS/GABINETE - Institui Tabela Básica dos Serviços de Assistência Social, especificando as ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para os tipos de serviços/projetos, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 10 de setembro de 2003.

13 - DRESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS OFERTADOS NESTE EDITAL

Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano

Objeto - jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Objetivo - Atendimento a adolescentes de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, propiciando espaço de convívio que permita o resgate dos vínculos familiares, sociais e comunitários por meio de atividades de capacitação que visam o protagonismo juvenil..

Ofertas:

* Trabalho social:

* capacitação e Preparação para o mundo do trabalho

* Fortalecimento do Convívio de Vizinhança, e comunitário

* Fortalecimento do Vínculo Familiar:.

* Desenvolvimento do Convívio

* Banco de dados de usuário

* Transferência de renda

Público Alvo - Adolescentes de 15 a 17 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, pertencentes a famílias com renda per capita de até meio salário mínimo.

Funcionamento - 4 vezes por semana, com carga de 4 horas diárias, para grupos de 25 adolescentes..

Formas de acesso - egressos de programas sociais, por procura espontânea, por encaminhamentos realizados pelos Centros de Referência da Assistência Social, Educadores Sociais de Rua, Conselhos Tutelares, Centros de Defesa da criança e do adolescente.

1

COMUNICADO N.º 013/SAS/GABINETE/2004, 05 de fevereiro de 2004

)NEIRI BRUNO CHIACHIO, Secretária Municipal de Assistência Social em exercício, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA:

I - Com base no artigo 16, caput e no inciso II do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 43.698/03 e conforme designação da Supervisora de Assistência Social de Itaquera/Guaianazes, FICA CONSTITUÍDO O COMITÊ DE AVALIAÇÃO abaixo relacionado, para o exercício das atribuições descritas no referido Decreto Municipal, bem como na portaria n.º 031/2003/SAS/GAB relativas ao processo de convênio com organizações/entidades/associações interessadas no serviço oferecido no Edital n.º 09/2004/SAS-Itaquera/Guaianazes

* Eliana Irena do Nascimento Menezes - R.F. 587046101 (presidente)

* Tânia Cardoso da Visitação Gomes - R.F. 644658200

* Claudia Cristina Faria da Costa - R.F. 634218300

2 - Com base no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 43.698/03 e nas disposições da Portaria n.º 31/2003/SAS/GAB, fica DESIGNADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA a seguir exposta, relativa ao serviço oferecido no Edital n.º 09/2004/SAS-Itaquera/Guaianazes:

Data da Audiência: 17 de fevereiro de 2004

Horário: Das 14 hs às 16as

Local: Rua Sábado D'Angelo, n.º 2085 - Itaquera

3 - Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

)Edital n.º 009/2004/SAS - Itaquera/Guaianazes

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo, por meio da Supervisão de Assistência Social de Itaquera/Guaianazes, torna público, para ciência dos interessados, que estará recebendo Propostas das Organizações/Entidades/Associações sem fins lucrativos interessadas para o estabelecimento de parcerias com esta Pasta, mediante convênios para a prestação de serviços e desenvolvimento de projetos de assistência social nos distritos do Lageado e Cidade Tiradentes da cidade de São Paulo. O Procedimento de Conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/PROJETOS)

1.1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguintes serviços de assistência social nos distritos Lageado e Cidade Tiradentes., a saber:

Distritos de Lageado

Tipo de serviço- Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano

Vagas- 50

Bem imóvel - A ser disponibilizado pela própria organização

Reembolso 10 (dez) meses - R\$ 42.700,00(verba da união) R\$ 1.708,00 Contrapartida

PMSP Total R\$ 44.408,00

Distrito da Cidade Tiradentes

Tipo de serviço- Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano

Vagas- 50

Bem imóvel - A ser disponibilizado pela própria organização

Reembolso 10 (dez) meses - R\$ 42.700,00(verba da união) R\$ 1.708,00 Contrapartida

PMSP Total R\$ 44.408,00

Tipo de serviço- Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano

Vagas- 50

Bem imóvel - A ser disponibilizado pela própria organização

Reembolso 10 (dez) meses - R\$ 42.700,00(verba da união) R\$ 1.708,00 Contrapartida

PMSP Total R\$ 44.408,00

Tipo de serviço- Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano

Vagas- 50

Bem imóvel - A ser disponibilizado pela própria organização

Reembolso 10 (dez) meses - R\$ 42.700,00(verba da união) R\$ 1.708,00 Contrapartida

PMSP Total R\$ 44.408,00

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para este tipo de serviço estão detalhadas no item 13 deste edital e deverão ser usados como parâmetro pelas organizações/entidades/associações quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital.

1.3. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope, para os serviço descrito neste item.

1.4. Cada envelope deverá conter uma proposta para cada serviço descrito no sub-item 1.1. deste item.

1.5. Cada organização/entidade/associação só poderá apresentar uma proposta para cada serviço descrito no sub-item 1.1. deste item.

2 - LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. O Comitê de Avaliação, a ser constituída na forma disposta no artigo 16 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, especialmente composto para este fim, receberá no dia 13 de fevereiro do ano 2004, no período das 13hs às 15hs, na Rua Rua Sábado D"Ângelo n.º 2085, bairro Itaquera, envelope contendo a Proposta da Organização/Entidade/Associação para o serviço de seu interesse dentre o especificado

no sub-item 1.1 do item 1 - "objeto" deste edital, que deve ser endereçada à Supervisão Regional de Assistência Social.

2.2. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para cada tipo de serviço descrito no sub-item 1.1. do item 1 - "objeto" deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

a- declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE, para fins de celebração de convênio com o Município;

b - inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social;

c - currículo de suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

d - detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicando qual das unidades relacionadas no sub-item 1.1. do item 1 - "objeto" deste edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

d.1.) as instalações a serem utilizadas;

d.2.) a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida;

d.3.) a vinculação da ação com a rede socioassistencial e com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social (PLASSP);

d.4.) a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço ou projeto;

d.5.) a metodologia a ser desenvolvida, de modo a evidenciar o caráter público da ação, o padrão de qualidade e os direitos dos usuários;

d.6.) os resultados esperados e a forma de controlá-los e avaliá-los;

d.7.) a especificação dos recursos humanos de que dispõe para a operação dos serviços diários e contínuos;

d.8.) a especificação da forma e do pessoal utilizados para a gestão do serviço ou projeto, em articulação ou não com outros serviços ou projetos;

d.9.) os custos mensais e anuais estimados a partir do valor financeiro repassado pelo órgão federal ou estadual e municipal e ainda a Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social, instituída pela Portaria n.º 33/2003/SAS/GABINETE, quando for o caso.

3.2. Quando a organização/entidade/associação tiver como interesse um conjunto de serviços oferecido do sub-item 1.1. deste edital, conforme especificado no item 1.6., a sua proposta de desenvolvimento deverá demonstrar, de forma detalhada, quantas vagas do total indicado será destinada para cada faixa etária a ser atendida por cada serviço.

4 - DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.

4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE.

4.3. O Comitê de Avaliação informará a data de realização da audiência pública no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação, e no momento da entrega

2 deste edital.
5 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço ou desenvolver o projeto, de acordo com os seguintes critérios:
a) congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo - PLASSP, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcançar as metas indicadas nele;
b) qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço/projeto a ser prestado/executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

c) compatibilidade entre a proposta apresentada e as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço/projeto indicado no sub-ítem 1.1 do item 1 - "objeto e unidades" deste edital, constantes na Portaria n.º 34/2003/SAS/GABINETE e no item 13 deste edital quando for o caso.
d) compatibilidade entre a proposta apresentada e os recursos financeiros pelo órgão federal ou estadual;

e) capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de resultados;
f) disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço prestado e na atenção ao usuário;
g) capacidade e disposição de manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Supervisão Regional de Assistência Social e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;
h) complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação proponente em audiência pública.
5.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

6 - POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

6.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial do Município.
6.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

6.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pelo Supervisor de Assistência Social, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

7 - ELABORAÇÃO DE PARECER PELO SUPERVISOR INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

7.1. O Supervisor Regional emitirá parecer indicando e justificando a

organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência Social, para homologação.

7.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

8 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à Supervisão Regional de Assistência Social:

- a) cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;
- b) cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;
- c) cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência;
- d) conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, de preferência no Banco do Brasil;
- e) declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei.

8.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1. O convênio a ser firmado, por intermédio da Supervisão Regional de Assistência Social com a organização/entidade/associação escolhida, terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, condicionada a manutenção do repasse de recursos pelo órgão federal/estadual.

10 - REEMBOLSO MENSAL

10.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social reembolsará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão federal ou estadual.

10.2. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SAS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

11- DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

11.1. Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação da Secretária Municipal de Assistência Social, antes de sua assinatura.

11.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da Secretária Municipal de Assistência Social, no Diário Oficial do Município.

12 - PORTARIAS COMPLEMENTARES AO EDITAL

Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

Portaria n.º 34/2003/SAS/GABINETE - Institui Tabela Básica dos Serviços de Assistência Social, especificando as ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para os tipos de serviços/projetos, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 10 de setembro de 2003.

13 - DRESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS OFERTADOS NESTE EDITAL

Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano

Objeto - jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Objetivo - Atendimento a adolescentes de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, propiciando espaço de convívio que permita o resgate dos vínculos familiares, sociais e comunitários por meio de atividades de capacitação que visam o protagonismo juvenil..

Ofertas:

* Trabalho social:

* capacitação e Preparação para o mundo do trabalho

* Fortalecimento do Convívio de Vizinhança, e comunitário

* Fortalecimento do Vínculo Familiar:.

* Desenvolvimento do Convívio

* Banco de dados de usuário

* Transferência de renda

Público Alvo -Adolescentes de 15 a 17 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, pertencentes a famílias com renda per capita de até meio salário mínimo.

Funcionamento - 4 vezes por semana, com carga de 4 horas diárias, para grupos de 25 adolescentes..

Formas de acesso - egressos de programas sociais, por procura espontânea, por encaminhamentos realizados pelos Centros de Referência da Assistência Social, Educadores Sociais de Rua, Conselhos Tutelares, Centros de Defesa da criança e do adolescente.

1

COMUNICADO N.º 014/SAS/GABINETE/2004, de 05 de fevereiro de 2004

)NEIRI BRUNO CHIACHIO, Secretária Municipal de Assistência Social em exercício, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA:

I - Com base no artigo 16, caput e no inciso II do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 43.698/03 e conforme designação da Supervisora de Assistência Social do Ipiranga, FICA CONSTITUÍDO O COMITÊ DE AVALIAÇÃO abaixo relacionado, para o exercício das atribuições descritas no referido Decreto Municipal, bem como na portaria n.º 031/2003/SAS/GAB relativas ao processo de convênio com organizações/entidades/associações interessadas no serviço oferecido no Edital n.º 010/2004/SAS-Ipiranga

Gina Maria Pereira Duarte RF: 524.405.6.01 (presidente)

Rosângela Medina Leão RF: 522.571.0.02

Rejane Picoli de Novaes Freitas RF: 538.623.3.02

2 - Com base no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 43.698/03 e nas disposições da Portaria n.º 31/2003/SAS/GAB, fica DESIGNADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA a seguir exposta, relativa ao serviço oferecido no Edital n.º 010/2004/SAS/-Ipiranga:

Data:17 de fevereiro de 2004

Horário:14 horas

Local: R. Gonçalo Pedrosa, 131 -- Ipiranga

3 - Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

)Edital n.º 010/2004/SAS - Ipiranga

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo, por meio da Supervisão de Assistência Social de Ipiranga, torna público, para ciência dos interessados, que estará recebendo Propostas das Organizações/Entidades/Associações sem fins lucrativos interessadas para o estabelecimento de parcerias com esta Pasta, mediante convênios para a prestação de serviços e desenvolvimento de projetos de assistência social nos distritos Ipiranga, Sacomã e Cursino da cidade de São Paulo. O Procedimento de Conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/PROJETOS)

1.1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguintes serviços de assistência social nos distritos a saber:

Distritos de Ipiranga, Socomã e Cursino

Tipo de serviço- Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano

Vagas- 100

Bem imóvel - A ser disponibilizado pela própria organização

Reembolso 10 (dez) meses- R\$ 85.400,00 (verba da união) R\$ 3.416,00 Contrapartida PMSF Total R\$ 88.816,00

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para este tipo de serviço estão detalhadas no item 13 deste edital e deverão ser usados como parâmetro pelas organizações/entidades/associações quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital.

1.3. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope, para os serviço descrito neste item.

1.4. Cada envelope deverá conter uma proposta para cada serviço descrito no sub-item 1.1. deste item.

1.5. Cada organização/entidade/associação só poderá apresentar uma proposta para cada serviço descrito no sub-item 1.1. deste item.

2 - LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. O Comitê de Avaliação, a ser constituído na forma disposta no artigo 16 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, especialmente composto para este fim, receberá no dia 12 de fevereiro do ano 2004, no período das 9hs às 17hs, na Rua Gonçalo Pedrosa n.º 131, bairro Ipiranga, envelope contendo a Proposta da Organização/Entidade/Associação para o serviço de seu interesse dentre o especificado no sub-item 1.1 do item 1 - "objeto" deste edital, que deve ser endereçada à Supervisão Regional de Assistência Social.

2.2. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para cada tipo de serviço descrito no sub-item 1.1. do item 1 - "objeto" deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

a - declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria n.º

31/2003/SAS/GABINETE, para fins de celebração de convênio com o Município;
b - inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social;

c - currículo de suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

d - detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicando qual das unidades relacionadas no sub-item 1.1. do item 1 - "objeto" deste edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

d.1.) as instalações a serem utilizadas;

d.2.) a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida;

d.3.) a vinculação da ação com a rede socioassistencial e com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social (PLASSP);

d.4.) a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço ou projeto;

d.5.) a metodologia a ser desenvolvida, de modo a evidenciar o caráter público da ação, o padrão de qualidade e os direitos dos usuários;

d.6.) os resultados esperados e a forma de controlá-los e avaliá-los;

d.7.) a especificação dos recursos humanos de que dispõe para a operação dos serviços diários e contínuos;

d.8.) a especificação da forma e do pessoal utilizados para a gestão do serviço ou projeto, em articulação ou não com outros serviços ou projetos;

d.9.) os custos mensais e anuais estimados a partir do valor financeiro repassado pelo órgão federal ou estadual e municipal e ainda a Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social, instituída pela Portaria n.º

33/2003/SAS/GABINETE, quando for o caso.

3.2. Quando a organização/entidade/associação tiver como interesse um conjunto de serviços oferecido do sub-item 1.1. deste edital, conforme especificado no item 1.6., a sua proposta de desenvolvimento deverá demonstrar, de forma detalhada, quantas vagas do total indicado será destinada para cada faixa etária a ser atendida por cada serviço.

4 - DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.

4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE.

4.3. O Comitê de Avaliação informará a data de realização da audiência pública no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação, e no momento da entrega das propostas pelas organizações/entidades/associações interessadas indicado no item 2 deste edital.

5 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço ou desenvolver o projeto, de acordo com os seguintes critérios:

a) congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo - PLASSP, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas indicadas nele;

b) qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço/projeto a ser prestado/executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas

práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

c) compatibilidade entre a proposta apresentada e as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço/projeto indicado no sub-item 1.1 do item 1 - "objeto e unidades" deste edital, constantes na Portaria n.º 34/2003/SAS/GABINETE e no item 13 deste edital quando for o caso.

d) compatibilidade entre a proposta apresentada e os recursos financeiros pelo órgão federal ou estadual;

e) capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de resultados;

f) disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço prestado e na atenção ao usuário;

g) capacidade e disposição de manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Supervisão Regional de Assistência Social e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;

h) complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação proponente em audiência pública.

5.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

6 - POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

6.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial do Município.

6.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

6.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pelo Supervisor de Assistência Social, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

7 - ELABORAÇÃO DE PARECER PELO SUPERVISOR INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

7.1. O Supervisor Regional emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência Social, para homologação.

7.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

8 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à Supervisão Regional de Assistência Social:

a) cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;

b) cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;

c) cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência;

d) conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, de preferência no Banco do Brasil;

e) declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei.

8.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1. O convênio a ser firmado, por intermédio da Supervisão Regional de Assistência Social com a organização/entidade/associação escolhida, terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, condicionada a manutenção do repasse de recursos pelo órgão federal/estadual.

10 - REEMBOLSO MENSAL

10.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social reembolsará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão federal ou estadual.

10.2. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SAS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

11- DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

11.1. Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação da Secretária Municipal de Assistência Social, antes de sua assinatura.

11.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da Secretária Municipal de Assistência Social, no Diário Oficial do Município.

12 - PORTARIAS COMPLEMENTARES AO EDITAL

Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

Portaria n.º 34/2003/SAS/GABINETE - Institui Tabela Básica dos Serviços de Assistência Social, especificando as ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para os tipos de serviços/projetos, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 10 de setembro de 2003.

13 - DRESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS OFERTADOS NESTE EDITAL

Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano

Objeto - jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Objetivo -Atendimento a adolescentes de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, propiciando espaço de convívio que permita o resgate dos vínculos familiares, sociais e comunitáriospor por meio de atividades de capacitação que visam o protagonismo juvenil..

Ofertas:

* Trabalho social:

* apacitação e Preparação para o mundo do trabalho

* Fortalecimento do Convívio de Vizinhança, e comunitário

* Fortalecimento do Vínculo Familiar:.

1

* Desenvolvimento do Convívio
* Banco de dados de usuário
* Transferência de renda

Público Alvo - Adolescentes de 15 a 17 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, pertencentes a famílias com renda per capita de até meio salário mínimo.
Funcionamento - 4 vezes por semana, com carga de 4 horas diárias, para grupos de 25 adolescentes.
Formas de acesso - egressos de programas sociais, por procura espontânea, por encaminhamentos realizados pelos Centros de Referência da Assistência Social, Educadores Sociais de Rua, Conselhos Tutelares, Centros de Defesa da Criança e do adolescente.

